



**ATA DA 1856ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
24 DE AGOSTO DE 2011.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e onze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana,
5 Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e
6 Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva
7 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede
8 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e
9 contando com a presença do Procurador-Geral em exercício, Dr. André Carlo Torres
10 Pontes – em razão da ausência justificada do douto Procurador-Geral do Ministério
11 Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho -- o Presidente deu
12 por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
13 votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não
14 houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:**
15 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-05813/10, TC-05898/10 e**
16 **TC-05655/10 – (adiados para a sessão ordinária do dia 31/08/2011, com os interessados**
17 **e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur**
18 **Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-06491/07 – (adiado para a sessão ordinária do dia**
19 **31/08/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –**
20 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vista ao Conselheiro Arthur**
21 **Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-02432/08 – (adiado para a sessão ordinária do**
22 **dia 31/08/2011, com o interessado e seu representantes legal, devidamente notificados) –**
23 **Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-02431/08 (adiado para a**
24 **sessão ordinária do dia 31/08/2011, com o interessado e seu representante legal,**

1 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; **PROCESSO**
2 **TC-08572/08** (adiado para a sessão ordinária do dia 31/08/2011, com o interessado e seu
3 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
4 Viana. Inicialmente, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Antônio Nominando
5 Diniz Filho, que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Senhores
6 Conselheiros: Gostaria de propor uma MOÇÃO DE PESAR, pelo falecimento do
7 Professor Carlos Pinto Coelho Motta que, recentemente, esteve conosco para participar
8 de uma palestra especificamente sobre a Lei nº 12.232/2010 – Contratação de Serviços
9 de Publicidade por órgãos públicos - e que, ao retornar para o Estado de Minas Gerais,
10 duas semanas após é vítima de uma insuficiência coronariana fulminado pelo infarto e,
11 lamentavelmente, temos aqui que aprovar esta Moção de Pesar quando deveríamos
12 aprovar um Voto de Congratulações e de Agradecimento, porque ele afirmou aqui que
13 era a última vez que estava viajando, já em função dos problemas de saúde. Mas,
14 cumpro o dever de apresentar essa Moção e que seja transmitida não apenas aos seus
15 familiares, mas também à Faculdade Mineira de Direito da PUC, da qual foi Professor
16 Titular de Direito Administrativo, bem como ao Instituto Brasileiro de Advogados, que é
17 sócio-fundador e ao Instituto de Direito Administrativo de Minas Gerais”. O Presidente
18 submeteu a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho à
19 consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou por unanimidade. No seguimento, o
20 Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para prestar a seguinte informação ao
21 Plenário: “De acordo com o que dispõe o artigo 211 do Regimento Interno desta Corte de
22 Contas, manifestei-me sobre o Pedido de Parcelamento interposto pelo ex-Vice-Prefeito
23 do Município de Caaporã, Sr. José Alexandre Ferreira, que solicitou o parcelamento do
24 débito que lhe foi imputado através do Acórdão APL-TC-499/2010, publicado em
25 14/06/2010, no valor de R\$ 3.900,00. O Pedido de Parcelamento foi encaminhado a este
26 Tribunal, conforme protocolo, no dia 09/08/2011. Dada a flagrante intempestividade
27 daquele pedido, decido pelo não conhecimento do mesmo”. Não havendo mais quem
28 quisesse fazer uso da palavra o Presidente, inicialmente, propôs a seguinte moção ao
29 Plenário: “Senhores Conselheiros, também, de maneira sentida, gostaria de propor um
30 VOTO DE PESAR pelo falecimento do empresário José Nilson Crispim, dono da
31 Cerâmica Elizabeth, que faleceu no último domingo (dia 21/08/2011) decorrente de uma
32 cirurgia bariátrica, no Hospital Sírio Libanês em São Paulo. José Nilson era um dos
33 empresários paraibanos que tem uma das histórias mais voltadas ao trabalho, depois de
34 insucessos na área empresarial e, finalmente, montou o que hoje é um império, talvez o

1 maior produtor de cerâmica do País, com nível internacional, já estava empreendendo um
2 novo grande investimento na Paraíba que era uma fábrica de cimento, sendo a única
3 fábrica de cimento a ser instalada no País com investimento próprio de um único
4 empresário. José Nilson tinha uma característica, que era a sua simplicidade. Quem o
5 conhecia sabia que era um homem simples; convivia com as pessoas que lhe eram
6 próximas e sempre comandando o seu império que já estava na casa dos 2.500
7 empregados espalhados por todo o Brasil. Então, a Paraíba perde um grande
8 empresário, uma grande personalidade, um grande paraibano, um homem solidário, um
9 homem humano e, por isso, proponho ao Tribunal Pleno um Voto de Pesar pelo seu
10 falecimento”. O Presidente submeteu a sua proposição à consideração do tribunal Pleno,
11 que a aprovou por unanimidade. Ainda com a palavra, o Presidente prestou as seguintes
12 informações do Tribunal: “Estaremos nesta sexta-feira (dia 26/08/2011), realizando um
13 Seminário público com o tema “Saúde Pública no Brasil – Problemas e soluções”.
14 Evidentemente vamos focar os problemas ocorridos na Saúde Pública na Paraíba,
15 ocasião em que participarão do evento como debatedores: o Presidente do CRM, Dr.
16 João Gonçalves de Medeiros Filho, que falará sobre A SAÚDE DA PARAÍBA SOB A
17 ÓTICA DO CRM; o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão do MPF, Dr. Duciran
18 Van Marsen Farena, que falará sobre A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE; o Presidente do
19 Sindicato dos Médicos da Paraíba, Dr. Tarcísio Campos Saraiva de Andrade, que falará
20 sobre AS RELAÇÕES TRABALHISTAS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA; o Presidente
21 da Associação Paraibana de Hospitais, Dr. Francisco Santiago Pereira, que falará sobre
22 ATENDIMENTO E ACESSO AOS SERVIÇOS HOSPITALARES; o Secretário de Estado
23 da Saúde, Dr. Waldson Dias de Souza, que falará sobre O PAPEL DO ESTADO NA
24 PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA DA SAÚDE; a Secretária Municipal da
25 Saúde de João Pessoa, Dra. Roseana Maria Barbosa Meira, que falará sobre a
26 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O PSF; a Secretária Municipal da Saúde
27 de Campina Grande, Dra. Tatiana de Oliveira Medeiros, que falará sobre O PAPEL DO
28 MUNICÍPIO NA CONCREÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, e o Presidente
29 da FAMUP, Sr. Rubens Germano Costa, que falará sobre O REFERENCIAMENTO E A
30 COMPENSAÇÃO. Para vocês terem uma idéia da importância do Dr. José Gomes
31 Temporão na saúde pública brasileira, hoje comanda uma instituição criada por ele, uma
32 ONG que está discutindo os sistemas de saúde de todas as Américas e, além disso, está
33 prestando serviços ao Governo Chinês, para tratar da política de saúde na China. O
34 evento acontecerá na próxima sexta-feira, dia 26/08/2011, às 8:30hs, no Auditório do

1 Hotel Tambaú. Gostaria de comunicar, também, que nos dias 29 e 30 do corrente mês,
2 nesta Corte de Contas realizaremos nesta Corte um evento onde estarão presentes o
3 Tribunal de Contas da União e todos os demais Tribunais de Contas do País, ocasião em
4 que serão discutidos dois temas de suma importância: o primeiro deles é O PROCESSO
5 ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS. Os Painéis serão comandados
6 pelo Sr. Fábio Lucas Meira de Souza Barbosa -- que é servidor deste Tribunal de Contas
7 e uma das pessoas que desenvolveu o nosso sistema de tramitação eletrônica – e Dra.
8 Gizella Magalhães Bezerra Moraes Lopes, do Instituto Ruy Barbosa. O outro tema que
9 será debatido durante os dois dias será CONTAS DE GOVERNO, sob a coordenação
10 nacional da nossa ACP Maria Zaíra Guerra Pontes e do Sr. Emilio V. Papadópolis, do
11 Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). Os eventos mostrarão as ferramentas que
12 são utilizadas por este Tribunal de Contas no que tange à Tecnologia da Informação
13 (SAGRES, TRAMITA, GEO/PB), no sentido de unificar e divulgar essas ferramentas para
14 uso em todos os demais Tribunais e conhecer outras ferramentas oferecidas por outros
15 Tribunais que estão em uso, também de forma exitosa. Já na questão das Contas de
16 Governo, inovadoramente, mais uma vez o Tribunal de Contas da Paraíba salta à frente
17 ao montarmos um Relatório Eletrônico de Análise de Contas, é possível, a partir desse
18 relatório, se formar um Banco de Dados Nacional, onde todos os Tribunais de Contas do
19 País apresentem uma análise de contas de governo de uma mesma forma. Isso é uma
20 iniciativa importante e demonstra uma unicidade no Sistema de Controle Externo do País
21 e, para a nossa satisfação, de todos nós que fazemos este Tribunal de Contas, é um
22 reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos Presidentes que me antecederam, o
23 reconhecimento público e nacional do nosso esforço no sentido de trabalhar no sentido
24 da inovação. Ao mesmo tempo, também, acontecerá a Reunião Anual do Instituto Ruy
25 Barbosa, onde congrega todos os Conselheiros do País que se associaram àquele
26 Instituto, que vem discutir a modificação no Regimento Interno, prestações de contas e
27 orçamento para o próximo ano. Todos os membros do Tribunal Pleno estão convidados e
28 o evento terá início na próxima segunda-feira, pela manhã, neste plenário”. Em seguida, o
29 Procurador-Geral em exercício, Dr. André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer
30 o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de fazer dois requerimentos e
31 uma menção na presente sessão. Primeiramente, pedir à Vossa Excelência que
32 determine fazer constar da ata a adesão do Órgão Ministerial às Moções de Pesar que
33 foram propostas e aprovadas na presente sessão. O segundo requerimento é um VOTO
34 DE APOIO à família e ao pai da Procuradora Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. Seu

1 pai, Sr. Severino Ramos Falcão, conhecido carinhosamente como Sevi Falcão, músico,
2 escritor e cronista, sofreu no último domingo uma enfermidade grave (AVC), e está
3 internado no hospital da UNIMED. A família, obviamente, bastante preocupada com
4 atenção integral ao seu ente querido. Em razão dessa situação e por se tratar de um pai
5 de uma colega nossa, requeiro à Vossa Excelência propor ao Pleno um Voto de Apoio à
6 família, no sentido do pronto restabelecimento do músico, escritor e cronista Sevi Falcão”.

7 O Presidente submeteu a moção de apoio ao Tribunal Pleno que a aprovou por
8 unanimidade. Ainda com a palavra, o Dr. André Carlo Torres Pontes disse o seguinte:
9 “Senhor Presidente, gostaria de mencionar, ainda, a presença na sessão das Advogadas
10 Ana Carolina Carneiro Monteiro e Maira Cordeiro dos Santos. A primeira foi estagiária
11 neste Tribunal no período entre 2006 e 2007, e a segunda no período entre 2007 e 2008,
12 hoje enaltecendo as sessões desta Corte de Contas com os seus argumentos jurídicos
13 na direção dos jurisdicionados deste Tribunal. Faço esta menção às Suas Excelências
14 em razão do reconhecimento da importância do estágio que faz parte dos programas
15 rotineiros deste Tribunal de Contas. São poucos os estágios que contribuem para a
16 formação profissional dos estudantes em qualquer área. A presença dessas duas moças
17 nas sessões do Tribunal Pleno representa prova de que o estágio no Tribunal não é
18 apenas para o estudante passar o tempo ou fazer tarefas que não dizem respeito à sua
19 formação profissional, mas que, de uma forma ou de outra, contribui para que os
20 estudantes possam angariar experiência e carregar essa experiência para a sua vida
21 profissional”. **PAUTA DE JULGAMENTO: “Processos remanescentes de sessões**
22 **anteriores”: “Por pedido de vista” ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –**
23 **PROCESSO TC-03725/11 – (Advogado da 2ª Câmara) – Registro de concessão de**
24 **pensão vitalícia às Sras. Maria Cícera de Oliveira Martins e Ceci Andrade de Freitas,**
25 **respectivamente, viúva e ex-esposa do ex-servidor falecido Evilásio Veira Martins, Auditor**
26 **Fiscal Tributário Estadual, com valores de 90% e 10% respectivamente. Relator:**
27 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro**
28 **Fernandes.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:**
29 Votou: pela concessão do registro das pensões e de seus valores a Sra. Maria Cícera de
30 Oliveira Martins (90%) e a Sra. Ceci Andrade de Freitas (10%), seguindo o critério da
31 pensão alimentícia, na forma como inicialmente concedida, conforme Portaria–P – nº.
32 0315 e Portaria–P - nº. 0456. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista do
33 processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
34 Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a

1 presente sessão. Em seguida passou a palavra para o **Conselheiro Flávio Sátiro**
2 **Fernandes** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou acompanhando
3 integralmente o voto do Relator. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio
4 Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima
5 acompanharam, também, o voto do Relator. Na oportunidade, o Relator acresceu ao seu
6 voto, com o de acordo dos demais Conselheiros, a recomendação ao Exmo. Governador
7 do Estado no sentido de regulamentar a Lei Complementar Nº 58/03 (Regime Jurídico
8 dos Servidores Públicos da Paraíba) quanto ao rateio de dependentes de pensões pagas
9 pela PBPREV. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-04824/02**
10 **(Avocado da 1ª Câmara) – Incidente de Jurisprudência acerca da possibilidade de cessão**
11 **contratual com sub-rogação de direitos e deveres em contratos administrativos**
12 **(Concorrência nº 03/91 – realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa,**
13 **objetivando a execução de obras de urbanização e infra-estrutura no Vale do Jaguaribe.**
14 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro Arnóbio**
15 **Alves Viana.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
16 **RELATOR:** No sentido de: 1- Considerar ilegal a cessão contratual com sub-rogação de
17 direitos e deveres, no âmbito do Poder Público do Estado da Paraíba, em suas esferas
18 estadual e municipal, mesmo que admitida em Edital Licitatório e Contrato, tendo em vista
19 constituir-se de prática atentatória aos Princípios Constitucionais arrolados no caput do
20 art. 37, da CFRB, como também, aquele esculpido no inciso XXI; 2- Determinar o retorno
21 do feito a 1ª Câmara para, uma vez pacificado o entendimento acerca de matéria de
22 direito (cessão contratual com sub-rogação de direitos e deveres), proceder ao
23 julgamento da Concorrência nº 03/91, contrato e termos aditivos dela derivados. O
24 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro
25 Fernandes, Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes
26 Cunha Lima reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida passou a
27 palavra para o **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca da
28 matéria, votou acompanhando o voto do Relator, sendo seguido pelos Conselheiros
29 Flávio Sátiro Fernandes e Antônio Nominando Diniz Filho. O Conselheiro Umberto
30 Silveira Porto pediu vista do processo. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
31 reservou seu voto para a próxima sessão. **Inversões de pauta nos termos da Resolução**
32 **TC-61/97: PROCESSO TC-05809/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
33 **MULUNGÚ, Sr. José Leonel de Moura, referente ao exercício de 2009.** Relator: Auditor
34 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marcos Antônio Souto

1 Maior Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação
2 das contas, declaração de atendimento parcial da Lei de Responsabilidade Fiscal,
3 aplicação de multa, comunicação à Receita Federal do Brasil e recomendações.
4 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno: a) Emita parecer
5 favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de Mulungu, Sr. José Leonel de
6 Moura, relativas ao exercício de 2009, encaminhando-o à consideração da Egrégia
7 Câmara de Vereadores; b) Julgue regulares as referidas contas do gestor na qualidade
8 de ordenador de despesas; c) Remeta cópia desta decisão aos autos do Processo TC Nº
9 08100/09 para que seja apurado o possível excesso no pagamento de combustíveis,
10 realizando para tanto as inspeções necessárias; d) Recomende à administração
11 municipal a adoção de providências no sentido de evitar a repetição, nos próximos
12 exercícios, das falhas constatadas; e) Comunique à Receita Federal do Brasil acerca da
13 contribuição previdenciária que deixou de ser recolhida no presente exercício. Aprovada
14 por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-05356/10 – Prestação de**
15 **Contas do Prefeito do Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sr. Manoel Alves**
16 **Neto, referente ao exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
17 Sustentação oral de defesa: Bel. José Clodoaldo Maximino Machado. **MPJTCE:** na
18 oportunidade Sua Excelência fez uma indagação ao Relator acerca da argumentação da
19 defesa no que diz respeito aos excessos de pagamentos ao Contador e ao Advogado
20 indicados nos autos. Diante da indagação feita pelo representante do Ministério Público, o
21 Relator solicitou o adiamento do julgamento para a próxima sessão (dia 31/08/2011),
22 onde traria os devidos esclarecimentos e, posteriormente, o seu voto, sendo deferido pelo
23 Tribunal Pleno, por unanimidade. **PROCESSO TC-02540/10 - Prestação de Contas dos**
24 **ex-gestores da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Srs.**
25 **Cassiano Pascoal Pereira Neto (período de 01/01 a 19/02), Francisco de Assis Costa**
26 **(período de 02/03 a 29/09) e Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rego(período**
27 **de 30/09 a 31/12), exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
28 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
29 representantes legais. **MPJTCE:** confirmou o Parecer Ministerial constante dos autos.
30 **RELATOR:** votou pelo julgamento regular das contas dos ex-gestores dos ex-gestores da
31 Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Srs. Cassiano Pascoal
32 Pereira Neto (período de 01/01 a 19/02), Francisco de Assis Costa (período de 02/03 a
33 29/09) e Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rego (período de 30/09 a 31/12),
34 relativa ao exercício de 2009, com as recomendações ao atual gestor da Secretaria e ao

1 Exmo. Sr. Governador do Estado, constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator por
2 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
3 Nogueira. **PROCESSO TC-03651/01 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr.**
4 **Inácio Bento de Moraes Júnior, ex-gestor do Departamento de Estradas de Rodagem**
5 **(DER/PB), contra decisões consubstanciadas nos Acórdão APL-TC-693/2002 e APL-TC-**
6 **702/2008.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:
7 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
8 oralmente, pelo conhecimento e provimento do recurso. **RELATOR:** votou no sentido de
9 que o Tribunal tome conhecimento do recurso interposto, convertendo-o para Recurso de
10 Revisão e, no mérito, que lhe dê provimento para o fim de desconstituir a multa aplicada
11 ao ex-gestor do DER, através dos Acórdãos recorridos, determinando-se a comunicação
12 desta decisão à Corregedoria desta Corte, para as providências cabíveis e posterior
13 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
14 **05712/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de PRATA, Sr. Marcel Nunes**
15 **de Farias, exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.
16 Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza. **MPJTCE:** manteve o parecer
17 ministerial constante dos autos, excluindo do valor do débito sugerido, a quantia já,
18 antecipadamente, recolhida. **RELATOR:** Na fase de votação, diante das indagações
19 feitas pelo Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, acerca de contrato de
20 compensação financeira de impostos, com pagamento de honorários antes do
21 pronunciamento do órgão que foi feita a compensação, o Relator solicitou o adiamento do
22 seu voto para a próxima sessão, ocasião em que traria os esclarecimentos solicitados por
23 Sua Excelência o Presidente, ficando o interessado e seu representante legal
24 devidamente notificados. **PROCESSO TC-05645/10 – Prestação de Contas da Mesa da**
25 **Câmara Municipal de PRATA, tendo como Presidente o Sr. José Josafá Claudino,**
26 **exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de
27 defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial,
28 constante dos autos, excluindo a imputação sugerida. **RELATOR:** No sentido de que o
29 Tribunal: 1- Julgue regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. José Josafá
30 Claudino, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Prata, relativa ao exercício
31 financeiro de 2009; 2- Declare o atendimento integral aos preceitos da LRF pelo referido
32 Gestor, relativamente ao exercício de 2009; 3- Aplique multa pessoal ao supracitado
33 Gestor, no valor de R\$ 1.000,00, em virtude da realização de despesas sem autorização
34 legislativa e em desacordo com o art. 167, II da Constituição Federal, com fulcro no artigo

1 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o
2 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
3 Municipal; 4- Recomende à atual Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Prata,
4 no sentido de prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício de 2009, sob pena
5 de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa. Aprovado
6 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02989/09 – Recurso de**
7 **Reconsideração** interposto pelo **Sr. José Gerailton Pereira de Macedo**, ex-Presidente
8 da Câmara Municipal de **QUEIMADAS**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
9 **APL-TC-893/2010**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008.
10 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
11 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
12 ministerial constante dos autos, reconhecendo o recolhimento efetuado do débito
13 constante da decisão recorrida. **RELATOR:** Após tecer alguns comentários acerca da
14 matéria, Sua Excelência votou, preliminarmente, pelo sobrestamento dos presentes autos
15 para retorno a julgamento na Sessão Ordinária do dia 14/09/2011, com o objetivo de
16 aguardar o resultado do julgamento do Processo de Inspeção de Obras realizada naquela
17 edilidade, que encontra-se em tramitação nesta Corte de Contas. Aprovada a Preliminar
18 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02492/08 – Recurso de Reconsideração**
19 **interposto pelo Sr. José Ribamar da Silva**, ex-Prefeito do Município de **IMACULADA**,
20 **contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-06/2011 e no Acórdão APL-TC-**
21 **59/2011**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2007. **Relator:**
22 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Bel. José
23 Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.
24 **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade
25 do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, pelo provimento
26 parcial, para o fim de reduzir do débito imputado, através do Acórdão APL-TC-59/2011 o
27 valor de R\$ 26.341,00, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas.
28 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
29 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04912/10 – Prestação de**
30 **Contas do Prefeito do Município de BOA VENTURA, Sr. José Pinto Neto**, referente ao
31 **exercício de 2009.** **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral
32 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
33 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Na oportunidade, o
34 Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer a seguinte observação:

1 “Senhor Presidente recebi um memorial do Município de Boa Ventura, que consta uma
2 observação com relação às aplicações das receitas do FUNDEB na remuneração do
3 magistério. Na afirmativa feita no memorial, faz remissão a uma decisão do Tribunal
4 tomada quando da apreciação das contas do Município de Areia de Baraúna, relativa ao
5 exercício de 2008, que teve como relator o eminente Conselheiro Arthur Paredes Cunha
6 Lima e, transcreve trecho, segundo a defesa, do Parecer, onde diz: “por fim e ainda que a
7 defesa não tenha trazido documentação nos autos, em relação a aplicação dos recursos
8 do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, da ordem de 57%, não
9 atendendo o limite estabelecido, ante a proximidade ao limite estabelecido o Tribunal tem
10 entendido pelo cumprimento da exigência”, ao final consta que todos acompanharam o
11 voto do Relator, inclusive eu. Estranhei que tivesse acompanhado este voto, achando que
12 tivesse alguma outra coisa que fizesse com que eu acatasse esse gasto com a
13 remuneração dos profissionais do magistério. Fazendo uma pesquisa, no site, deste
14 processo, e verifiquei que os gastos com MDE feitos por esse Município, no exercício de
15 2008, atingiram 30,35%. Como os Senhores sabem, este foi um voto que veio sendo
16 seguido, deste os anos de 2006, com relatoria do Conselheiro Aposentado José Marques
17 Mariz onde defendia que a superação dessas aplicações em MDE poderia ser
18 considerada para minimizar uma eiva ligada a essa questão da aplicação dos recursos do
19 FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério. Foi isso que aconteceu,
20 apesar do tempo decorrido, salvo engano o julgamento foi em maio de 2010, o Plenário
21 deve ter se reportado, mesmo não constando em Ata, como já verifiquei. Mas, entendo
22 que tenha sido por essa questão e não por essa questão de 3 pontos percentuais que
23 não é tão insignificante assim. Então, sugiro que essa Corte, através de seu Relator, faça
24 uma correção no ato formalizador desta decisão, para constar esta observação, que não
25 consta. Acho imprescindível, para que outros jurisdicionados não venham alegar, para
26 efeito de analogia, esta diferença na aplicação dos recursos do FUNDEB. Mas, no caso
27 em análise – PCA – Prefeitura de Boa Ventura, exercício de 2009, o percentual de
28 59,7%, pode ser considerado insignificante”. Em seguida o Presidente passou a palavra
29 ao **RELATOR**, que: votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas
30 do Prefeito do Município de Boa Ventura, Sr. José Pinto Neto, relativa ao exercício de
31 2009, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento
32 parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de
33 multa pessoal ao Sr. José Pinto Neto, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art.
34 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento

1 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
2 Financeira Municipal; **3-** pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil,
3 acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado por unanimidade, o voto do
4 Relator. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão,
5 retornando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão – com direção dos trabalhos a
6 cargo do Vice-Presidente deste Tribunal, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira –
7 tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do titular da Corte, Conselheiro
8 Fernando Rodrigues Catão, por motivo justificado. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha
9 Lima, também não participou da sessão, na parte da tarde, por motivo justificado. Em
10 seguida, o Presidente em exercício anunciou o **PROCESSO TC-05593/10 – Prestação**
11 **de Contas** do Prefeito do Município de **BERNARDINO BATISTA, Sr. José Edomarques**
12 **Gomes**, relativa ao exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
13 Sustentação oral de defesa: Bel. José Marcílio Batista. **MPJTCE:** ratificou o parecer
14 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à
15 aprovação das contas do Prefeito do Município de Bernardino Batista, Sr. José
16 Edomarques Gomes, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes
17 da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei
18 de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Edomarques
19 Gomes, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o
20 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
21 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela representação à
22 Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca do pagamento à menor das obrigações
23 patronais, de natureza previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
24 **PROCESSO TC-02532/06 – Recurso de Revisão** interposto pela **Sra. Marta Raniere da**
25 **Silva**, ex-gestora do **Instituto Municipal de Previdência de SÃO BENTO**, contra
26 decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-950/2009**, emitido quando do julgamento
27 das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação
28 oral de defesa: Bela. Maira Cordeiro dos Santos, que na oportunidade agradeceu ao
29 representante do Ministério Público Dr. André Carlo Torres Pontes as palavras elogiosas
30 proferidas no início da sessão, com relação a sua pessoa. **MPJTCE:** ratificou o parecer
31 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou acompanhando o entendimento da
32 Auditoria e do Ministério Público, pelo conhecimento do recurso de revisão, dada a
33 legitimidade da recorrente e da tempestividade da sua interposição e quanto ao mérito,
34 pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida. Aprovado o voto do

1 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03132/10 – Prestação de Contas dos ex-**
2 **gestores da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), Srs.**
3 **Marco Antônio Gonçalves Brasileiro** (período de 01/01 à 26/02) e **Sr. Hipólito**
4 **Machado Raimundo de Lima** (período de 27/02 à 31/12), exercício de **2009**. Relator:
5 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: Sr. Hipólito
6 Machado Raimundo de Lima – ex-gestor. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial emitido
7 nos autos, pela regularidade com ressalvas das contas, recomendações, excluindo-se a
8 multa sugerida no parecer. **RELATOR:** votou: 1- Julgar regular com ressalvas a prestação
9 de contas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), de
10 responsabilidade dos Srs. Marcos Antônio Gonçalves Brasileiro e Hipólito Machado
11 Raimundo de Lima, relativas ao exercício de 2009; 2- Recomendar no sentido de que a
12 atual gestão providencie o saneamento da falha relativa à ausência das declarações de
13 renda, ano-base 2009, dos Senhores Franklin de Araújo Neto, Marcelo Weick Pogliese,
14 bem como das Senhoras Maria do Socorro Nunes Almeida e Éster Pires de Almeida; 3-
15 Comunicar ao atual Governador do Estado para que adote as medidas no sentido de
16 viabilizar o respectivo registro nas Demonstrações Contábeis da CODATA da
17 contraprestação pelos serviços prestados aos diversos órgãos da Administração Direta,
18 com vistas à extinção das antecipações financeiras de aporte de capital (AFAC), fazendo
19 provas a este Tribunal. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** votou acompanhando o
20 voto do Relator, sem qualquer ressalva, no que foi acompanhado pelos Conselheiros
21 Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto. Vencida a proposta do Relator por maioria,
22 pela regularidade sem ressalvas. **PROCESSO TC-05275/10 – Prestação de Contas do**
23 **Prefeito do Município de APARECIDA, Sr. Deusimar Pires Ferreira**, relativa ao exercício
24 de **2009**. Relator: **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Sustentação oral de defesa: Bel.
25 Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial contido nos
26 autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas
27 do Prefeito do Município de Aparecida, Sr. Deusimar Pires Ferreira, relativa ao exercício
28 de 2009, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
29 atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela
30 comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca das questões de natureza
31 previdenciária, para as providências que entender cabível; **4-** informando à supracitada
32 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
33 sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou
34 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de

1 modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovado o voto do Relator, por
2 unanimidade. **PROCESSO TC-03243/09 – Prestação de Contas do Prefeito do**
3 **Município de GADO BRAVO, Sr. Paulo Alves Monteiro, relativa ao exercício de 2009.**
4 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Bela. Ana
5 Carolina Carneiro Monteiro. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer
6 favorável à aprovação das contas, atendimento parcial das exigências da LRF, com
7 aplicação de multa ao Prefeito e demais recomendações. **RELATOR:** votou: **1-** pela
8 emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Gado
9 Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, relativa ao exercício de 2009, com as ressalvas do artigo
10 138 do Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes da decisão; **2-**
11 pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade
12 Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Paulo Alves Monteiro, no valor de R\$
13 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
14 dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
15 Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela formalização de processo apartado para
16 análise das despesas com veículos e diárias não comprovadas. Aprovado o voto do
17 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05060/10 – Prestação de Contas do Prefeito**
18 **do Município de MONTE HOREBE, Sr. Erivan Dias Guarita, relativa ao exercício de**
19 **2009.** **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Bel.
20 Johnson Gonçalves de Abrantes, ocasião em que apresentou nova documentação de
21 defesa, para análise pelo Tribunal. **RELATOR:** Na oportunidade, Sua Excelência solicitou
22 a retirada do processo de pauta, determinando-se o retorno à Auditoria desta Corte, para
23 analisar, de forma excepcional, os documentos de defesa que foram apresentados pelo
24 advogado do interessado. Colocada em votação a propositura do Relator foi acatada por
25 unanimidade, pelo Pleno. **PROCESSO TC-05063/10 – Prestação de Contas da Mesa da**
26 **Câmara Municipal de SOUSA, tendo como Presidente o Sr. Dênis Formiga Sarmiento,**
27 **relativa ao exercício de 2009.** **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação
28 oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer
29 ministerial contido nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas
30 da Mesa da Câmara Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do Sr. Dênis Formiga
31 Sarmiento, relativa ao exercício de 2009, as recomendações constantes da decisão; **2-**
32 pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
33 Fiscal; **3-** pela imputação de débito a Sr. Dênis Formiga Sarmiento, no valor de R\$
34 10.960,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres

1 municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Dênis Formiga Sarmento, no valor
2 de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
3 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
4 Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio
5 Nominando Diniz Filho votaram de acordo com o entendimento do Relator. Diante da
6 indagação do Conselheiro Umberto Silveira Porto, feita ao Relator, Sua Excelência
7 solicitou o adiamento da votação para a próxima sessão, ocasião em que traria os
8 esclarecimentos solicitados naquela oportunidade. Prosseguindo com a pauta, o
9 Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos
10 ao Conselheiro Decano Flávio Sátiro Fernandes que anunciou o **PROCESSO TC-**
11 **02991/11 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de SANTANA DE**
12 **MANGUEIRA, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, relativa ao exercício de 2010. Relator:**
13 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Bel. José
14 Marcílio Batista que diante do relatório apresentado pelo Relator, absteve-se de usar da
15 tribuna. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** votou: **1-**
16 pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de
17 Santana de Mangueira, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, relativas ao exercício de 2010,
18 com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento
19 parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multas
20 pessoais à Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, nos valores de R\$ 2.805,10 (com fulcro no
21 artigo 56, inciso II, da LOTCE) e de R\$ 2.805,10 (com fulcro no artigo 56, inciso VIII, da
22 LOTCE), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
23 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
24 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Ainda na direção dos trabalhos, o
25 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
26 Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão da ausência temporária do
27 Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras. Em seguida, Sua Excelência
28 anunciou o **PROCESSO TC-03991/11 – Prestação de Contas da ex-gestora da**
29 **Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano, Sra. Giucélia Araújo de**
30 **Figueiredo, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.**
31 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:**
32 No sentido de: a) Julgar regular as contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento
33 Humano, exercício 2010, tendo como responsável a Sra. Giucélia Araújo de Figueiredo;
34 b) Recomendar ao órgão que regularize a situação das contribuições previdenciárias,

1 bem como quanto à não retenção de ISS, para as providências cabíveis. Aprovada a
2 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03125/10 – Prestação de**
3 **Contas dos ex-gestores da Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sra. Cléa Cordeiro**
4 **Rodrigues (01/01 à 02/03) e Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva (03/03 à 31/12)**
5 **relativa ao exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
6 **Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
7 representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial emitido para o processo.
8 **RELATOR:** pelo julgamento regular dos ex-gestores da Empresa Paraibana de Turismo
9 S/A, Sra. Cléa Cordeiro Rodrigues (01/01 à 02/03) e Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e
10 Silva (03/03 à 31/12) relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da
11 decisão. Aprovado o voto do Relator por unanimidade. **PROCESSO TC-03989/00 –**
12 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-378/2000,** emitido quando do
13 **julgamento das contas do exercício de 1999, por parte do gestor do Instituto de**
14 **Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba, Sr. Aquilles Leal Filho.** Relator:
15 **Auditor Marcos Antônio da Costa.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de
16 cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que o Tribunal
17 Pleno declare cumprido o Acórdão APL-TC-378/2000, determinando-se o arquivamento
18 dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02302/08**
19 **– Prestação de Contas do Prefeito do Município de NOVA PALMEIRA, Sr. José**
20 **Petronilo de Araújo,** relativa ao exercício de 2007. Relator: Auditor Renato Sérgio
21 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
22 seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial contido nos autos.
23 **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da
24 Paraíba: **1)** Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no
25 art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei
26 Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer contrário à aprovação das contas de
27 governo do Prefeito Municipal de Nova Palmeira/PB, Sr. José Petronilo de Araújo,
28 relativas ao exercício financeiro de 2007, encaminhando a peça técnica à consideração
29 da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; **2)** Com fundamento
30 no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I,
31 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue irregulares as contas de gestão do
32 Ordenador de Despesas do Comuna no exercício financeiro de 2007, Sr. José Petronilo
33 de Araújo; **3)** Impute ao Prefeito Municipal de Nova Palmeira/PB, Sr. José Petronilo de
34 Araújo, débito no montante de R\$ 16.412,62, concernentes à diferença entre o saldo para

1 o exercício seguinte registrado no balanço financeiro e o conciliado com base nos dados
2 do SAGRES e dos extratos bancários; **4)** Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para
3 recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do valor imputado, sob pena de
4 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,
5 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º
6 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; **5)** Aplique multa ao
7 Chefe do Poder Executivo, Sr. José Petronilo de Araújo, no valor de R\$ 2.805,10, com
8 base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; **6)**
9 Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao
10 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º,
11 alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à
12 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
13 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
14 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
15 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
16 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; **7)** Envie recomendações no sentido de que o
17 Alcaide, Sr. José Petronilo de Araújo, não repita as irregularidades apontadas no relatório
18 da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais
19 e regulamentares pertinentes; **8)** Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da
20 Constituição Federal; **9)** Comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em
21 Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações
22 patronais incidentes sobre as remunerações pagas ao pessoal do Poder Executivo de
23 Nova Palmeira/PB, bem como sobre a ausência de retenção e recolhimento de parcela
24 das contribuições previdenciárias dos servidores, relativas à competência de 2007,
25 ambas devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. **10)** Também com base no
26 art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, cientifique o Presidente do Instituto
27 de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira – IPSENP, Sr. Antônio Pereira
28 Dantas, sobre a falta de transferência da maioria dos encargos patronais devidos pelo
29 Poder Executivo, calculados com base nas remunerações pagas aos servidores efetivos
30 da Comuna, como também quanto à carência de retenção e repasse de fração das
31 contribuições previdenciárias a cargo dos funcionários daquele poder; **10)** Com fulcro no
32 art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópias das peças
33 técnicas, do parecer do Ministério Público Especial, bem como desta decisão à augusta
34 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

1 Aprovada a proposta do Relator por unanimidade, com o adendo do Conselheiro Antônio
2 Nominando Diniz Filho no sentido de comunicar a todos os gestores municipais e ao
3 Exmo. Sr. Governador do Estado da Lei nº 12.438 de 06/07/2011. Em seguida, o
4 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes devolveu a direção dos trabalhos ao Conselheiro
5 Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que já havia retornado ao Plenário,
6 ocasião em que Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-05046/10 – Prestação de**
7 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de POMBAL, tendo como Presidentes os Srs.**
8 **Edno Dantas Pereira** (período de 01/01 à 03/06) e **José William de Queiroga Gomes**
9 **(período de 04/06 à 31/12), exercício de 2009.** Relator: **Conselheiro Flávio Sátiro**
10 **Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de
11 seus representantes legais. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial contido nos autos.
12 **RELATOR:** votou: 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal
13 de Pombal, sob a responsabilidade dos Srs. Edno Dantas Pereira (período de 01/01 à
14 03/06) e José William de Queiroga Gomes (período de 04/06 à 31/12), exercício de 2009
15 e as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral
16 das disposições essenciais da LRF; 3- informando à supracitada autoridade que a
17 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
18 revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive
19 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
20 conclusões alcançadas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
21 **05035/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ALAGOA NOVA,**
22 **tendo como Presidente a Sra. Maria de Fátima Câmara de Souza, exercício de 2009.**
23 **Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE:** opinou oralmente pela
24 regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento regular das
25 contas da Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade da Sra.
26 Maria de Fátima Câmara de Souza, relativa ao exercício de 2009, com as
27 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento
28 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a
29 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06094/09 – Recurso de**
30 **Reconsideração** interposto pelo gestor da **Secretaria de Assistência Social de**
31 **CAMPINA GRANDE, Sr. José Vanildo Medeiros,** contra decisão consubstanciada no
32 **Acórdão APL-TC-370/2010.** Relator: **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Na
33 oportunidade, o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
34 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu

1 impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para
2 completar o *quorum regimental*. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
3 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado
4 nos autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a
5 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, quanto ao mérito,
6 que lhe dê provimento total, para o fim de julgar regulares as contas da Secretaria de
7 Assistência Social de Campina Grande e desconstituir a multa aplicada ao referido
8 gestor, através do Acórdão APL-TC-370/2010. Aprovado o voto do Relator por
9 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
10 Nogueira. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente da sessão Conselheiro Fábio
11 Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-02179/09 –**
12 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
13 **CARAÚBAS, Sr. José Josimá Ferreira da Silva**, contra decisão consubstanciada no
14 **Acórdão APL-TC-209/2011**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de
15 **2008**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada
16 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
17 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de
18 reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua
19 apresentação e, quanto ao mérito pelo provimento parcial, para o fim de julgar regulares
20 com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Caraúbas, de
21 responsabilidade do Sr. José Josimá Ferreira da Silva, relativas ao exercício de 2008,
22 mantendo-se as decisões de declarar o atendimento integral da Lei Complementar nº
23 101/2000 e pela declaração de quitação do débito por excesso remuneração no valor de
24 R\$ 2.644,86 ao referido gestor. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
25 **PROCESSO TC-02443/08 – Embargos de Declaração** interpostos pelo Prefeito do
26 Município de **TAPEROÁ, Sr. Deoclécio Moura Filho**, contra decisão consubstanciada no
27 **Acórdão APL-TC-417/2011**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de
28 **2007**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
29 sentido do Tribunal não tomar conhecimento dos embargos de declaração interpostos
30 pelo prefeito de Taperoá, Sr. Deoclécio Moura Filho, tendo em vista que as alegações de
31 omissão e contradição na decisão recorrida não ficaram devidamente demonstradas,
32 conforme dispõe o § 2º do art. 227 do RITCE-PB. Aprovada a proposta do Relator, por
33 unanimidade. **PROCESSO TC-05424/08 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-
34 **Prefeito do Município de ESPERANÇA, Sr. João Delfino Neto**, contra decisão

1 consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-2350/2009**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
2 Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
3 representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.
4 **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo não conhecimento do recurso de revisão interposto
5 pelo ex-Prefeito do Município de Esperança, Sr. João Delfino Neto, contra decisão
6 consubstanciada no Acórdão AC2-TC-2350/2009, tendo em vista que o mesmo não
7 fundamentou sua pretensão em nenhuma das hipóteses prevista no art. 237 do
8 Regimento Interno do TCE-PB, encaminhando-se os autos à Corregedoria para
9 verificação do recolhimento da multa aplicada ao ex-gestor. Aprovada a proposta do
10 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02868/08 – Recurso de Apelação interposto**
11 **pele ex-Prefeito do Município de PITIMBU, Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, contra**
12 **decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-548/2010**. Relator: Auditor Renato Sérgio
13 Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio
14 Cláudio Silva Santos para compor o quorum, em razão da declaração de impedimento do
15 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a
16 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer
17 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal Pleno:
18 1) não tomar conhecimento do recurso de apelação, diante da intempestividade de sua
19 apresentação; 2) remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal
20 para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por
21 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
22 **PROCESSO TC-03468/11 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do**
23 **Município de CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre Braga Pegado, contra decisão**
24 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-304/2010**, emitido quando da apreciação das
25 **contas do exercício de 2008**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação
26 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
27 **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**:
28 pelo não conhecimento do recurso de revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de
29 Conceição, Sr. Alexandre Braga Pegado, contra decisão consubstanciada no Acórdão
30 APL-TC-304/2010, em face da ausência do instrumento procuratório. Aprovada a
31 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07356/10 – Recurso de**
32 **Apelação interposto pelo Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da**
33 **Nóbrega Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1397/2010**.
34 Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente convocou o

1 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*,
2 em razão do impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE:** reportou-se
3 ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo
4 conhecimento do recurso de apelação, dada a legitimidade do recorrente e da
5 tempestividade da interposição e, no mérito, pelo provimento integral, nos termos
6 indicados no relatório da Auditoria e ratificados pelo *Parquet* na presente sessão.
7 Aprovada a proposta do Relator por unanimidade, com a declaração de impedimento do
8 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **PROCESSO TC-12092/09 – Denúncia formulada**
9 **contra possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de ALAGOA**
10 **NOVA, Sr. Kleber Herculano de Moraes, bem como pela Secretaria Municipal da Ação**
11 **Social, Sra. Norma Soeli Xavier de Luna, no exercício 2009. Relator: Auditor Antônio**
12 **Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
13 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento da denúncia, julgando-a improcedente,
14 determinando-se a comunicação aos interessados e, posteriormente o arquivamento do
15 processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-09371/08 –**
16 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-355/2009, por parte do Prefeito do**
17 **Município de LUCENA, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior.** Relator: Conselheiro
18 **Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
19 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração
20 de cumprimento da decisão. **RELATOR:** votou no sentido de que o Tribunal Pleno
21 declare cumprido o Acórdão APL-TC-355/2009. Aprovado o voto do Relator, por
22 unanimidade. **PROCESSO TC-09118/11 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
23 **APL-TC-687/2010, por parte do Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. Edvardo**
24 **Herculano de Lima.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de
25 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
26 opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** votou no
27 sentido de que o Tribunal Pleno declare cumprido o Acórdão APL-TC-687/2010.
28 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03798/07 – Formalizado**
29 **decorrente de decisão plenária (Acórdão APL-TC-275/07), emitida quando da apreciação**
30 **das contas do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de ITABAIANA, para análise da**
31 **legalidade da atuação da CEGEPO no município de Itabaiana e em outros municípios**
32 **paraibanos.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:** opinou,
33 oralmente, pelo arquivamento dos autos. **RELATOR:** votou no sentido de determinar o
34 arquivamento dos presentes autos, por se tratar de matéria já devidamente discutida nos

1 autos da PCA da Prefeitura Municipal de Itabaiana (processo TC 2.356/06) com
2 arquivamento do processo, providência adotada por esta Corte, por meio da Resolução
3 RPL TC 020/2011. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
4 **02480/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-672/2007, por parte do**
5 **Prefeito do Município de AROEIRAS, Sr. José Francisco Marques. Relator: Conselheiro**
6 **Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
7 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer Ministerial
8 constante dos autos. **RELATOR:** votou, no sentido de: 1) considerar cumprido
9 parcialmente o Acórdão APL – TC – 672/2007; 2) aplicar nova multa pessoal ao ex-
10 Prefeito Municipal de Aroeiras, Sr. José Francisco Marques, no valor de R\$ 2.805,10,
11 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da
12 supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o
13 recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
14 Orçamentária e Financeira Municipal; 3) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual
15 Prefeito Municipal de Aroeiras, Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, para que efetue a
16 transferência do valor de R\$ 211.458,61, à conta do FUNDEB, com recursos de outras
17 fontes do próprio município, que deverão ser aplicados na forma prevista no art. 11 da
18 Resolução Normativa RN – TC – 08/2010, sob pena de aplicação de multa e outras
19 cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido; 4)
20 determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das
21 providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
22 **05990/03 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-695/2004, por parte da**
23 **ex-Prefeita do Município de PIRPIRITUBA, Sra. Josivalda Matias de Souza. Relator:**
24 **Auditor Marcos Antônio da Costa.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de
25 cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal
26 Pleno declare cumprido o Acórdão em referência, determinando-se o arquivamento do
27 processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-00699/10 –**
28 **Verificação de Cumprimento do item “II” do Acórdão APL-TC-558/2009, por parte da**
29 **Prefeita do Município de GUARABIRA, Sra. Maria de Fátima Aquino Paulino, emitido**
30 **quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Marcos Antônio**
31 **da Costa.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão.
32 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno declare cumprido o
33 Acórdão em referência, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a
34 proposta do Relator por unanimidade. **PROCESSO TC-06615/10 – Verificação de**

1 **Cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-1021/2010, por parte do Prefeito do**
2 **Município de GURINHÉM, Sr. Claudino Cesar Freire. Relator: Auditor Marcos Antônio**
3 **da Costa. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão.
4 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno declare cumprido o
5 Acórdão em referência, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a
6 proposta do Relator por unanimidade. **PROCESSO TC-09007/11 – Verificação de**
7 **Cumprimento do item “1” do Acórdão APL-TC-101/2009, por parte do Prefeito do**
8 **Município de MULUNGÚ, Sr. José Leonel de Moura. Relator: Auditor Marcos Antônio da**
9 **Costa. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão.
10 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno declare cumprido o
11 Acórdão em referência, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a
12 proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente
13 declarou encerrada a sessão às 17:50hs, abrindo audiência para distribuição de 01 (um)
14 processos por sorteio e com a DIAFI informando que, no período de 17 a 23 de agosto de
15 2011, foram distribuídos 14 (quatorze) processos de Prestações de Contas das
16 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 517 (quinhentos e
17 dezessete) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo
18 Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar
19 e digitar a presente Ata, que está conforme.

20 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 31 de agosto de 2011.**

21

22

23

24

25

26

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

27

28

29

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA
CONSELHEIRO

30

31

32

33

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

34

35

36

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO